

PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Recurso

re ...

IMÓVEL — POSSE - DIREITO HEREDITÁRIO - ART. 485/CPC

EMENTA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ...ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE e sua mulher, (qualificações), portadores das Cédulas de Identidade/RG nºs e e do CPF/MF nº, residentes e domiciliados na Rua nº, nesta Capital, através de seu procurador judicial adiante firmado, constituído e qualificado na forma do mandato incluso e estabelecido com escritório profissional no endereço na Rua nº, onde recebe intimações, vêm com o devido respeito à presença de V. Exa., com fundamento no Artigo 56 e seguintes do Código de Processo Civil c/c Artigos 1196 do Código Civil Brasileiro, promover a presente OPOSIÇÃO no respeitante à ação de EMBARGOS DE TERCEIRO promovida por contra, cujo Processo sob nº tramita por este r. Juízo, o que fazem pelas razões de fato e de direito que passam a aduzir e a final requerer: Os Oponentes têm posse mansa, pacífica e contínua há mais de (....) anos - computado o tempo dos seus Antecessores - da Parte Ideal de m², situada em Área maior de m², no lugar denominado, Bairro, nesta Capital, cujos direitos de posse e de domínio decorrem de DIREITOS HEREDITÁRIOS, com origem legítima e comprovada. 1. "Data vênua", não podem concordar com a pretensão expressa nos Embargos de Terceiro, quanto à reivindicação da exorbitante e indevida área de m², porquanto o Embargante só possui efetivamente a Parte Ideal de m², ÁREA ESTA QUE JÁ ENCONTRA-SE DEFINIDA E DELIMITADA POR MURO DE ALVENARIA - CONSTRUÍDO PELO MESMO - E QUE FAZ DIVISA COM O TERRENO DE m², PERTENCENTE AOS PETICIONÁRIOS!!! Destarte, considerando-se as omissões feitas pelo Embargante e os contundentes documentos que integram a presente Oposição, improcedem as afirmativas articuladas nos Embargos de Terceiro, como também na injurídica Contestação oferecida pelo Embargado especialmente quanto à correta superfície da Proteção Possessória invocada - que existe, mas é menor à pretendida - e a pueril (ou será maliciosa) alegação da existência de "posseiros" na Área disputada, quando em realidade ambos os Requeridos bem conhecem a pessoa dos Autores e a origem legítima e legal da sua Posse. Assim, considerando-se o manifesto Excesso de Área invocado nos Embargos de Terceiro, NÃO HÁ COMO PROSPERAR A ESPÚRIA TENTATIVA DE APOSSAR-SE DE IMÓVEL ALHEIO, DO QUAL NEM EMBARGANTE, MUITO MENOS EMBARGADO JAMAIS TIVERAM POSSE. 2. Em primeiro lugar, é preciso ressaltar que a POSSE dos Oponentes decorre de DIREITO REAL PRÓPRIO, inexistindo qualquer correlação com as alegações de Compra e venda que se debatem os Requeridos já que os Peticionários não tiveram qualquer participação ou envolvimento nas malfadadas transações imobiliárias e negócios espúrios havidos entre o Embargado/Usurpador e, e posteriormente o Embargante Portanto, não há como se misturar ou confundir as transações realizadas pelo Embargado com terceiros com a POSSE AUTÔNOMA e RECONHECIDA dos Oponentes, fruto de comprovada e legítima origem!!! Assim sendo, com fulcro nos Artigos 56 e seguintes do Código de Processo Civil c/c Artigo 922 do mesmo "Codex", cabe aos Oponentes invocar a PROTEÇÃO POSSESSÓRIA da Área de m², ante o injusto Esbulho pretendido pelos Réus, requerendo seja, após apreciada a sobeja prova fática e documental acostada à esta Oposição, restabelecido o "status quo ante", em vista do "fumus boni juris" e do demonstrado "periculum in mora" que eventualmente decorreria do cumprimento da Decisão Judicial havida nos Embargos de Terceiro. 3. HISTÓRICO DA ÁREA - PROVA DA POSSE DOS Oponentes - "ACESSIO POSSESSIONIS" Inicialmente cumpre fazer, em breve relato, um Histórico da Área em litígio: A área, hoje denominada, cuja superfície total possui m², teve sua origem da Transcrição nº do Livro do Cartório da Circunscrição Imobiliária de (doc. nº), a qual foi

adquirida por em meados d o Ano de, por força da transmissão havida no Inventário do Bens do ESPÓLIO DE Posteriormente, já no Ano de da Transcrição nº do Livro do mesmo Ofício (.... Circ.), a Parte Ideal de do imóvel veio a ser transmitida à - Avô do Oponente Varão - e com o falecimento deste transmitiu-se aos seus descendentes, entre eles o finado - Pai do Oponente Varão - que manteve a posse e domínio da sua Legítima. Não é por acaso, que consta da mencionada Planta a expressa referência à "Propriedade de Herdeiros de e", sendo que tal